



**FUTURE  
CARBON  
GROUP**

# Política de relacionamento com agentes públicos e pessoas politicamente expostas

---

2022

Versão	01
--------	----

O Grupo FUTURE CARBON reconhece, enquanto agente econômico, a importância de seu papel na preservação da honestidade nas relações comerciais privadas com outras empresas e pessoas e da integridade das instituições democráticas públicas, com as quais mantém relações.

Por isso nós observamos uma política de tolerância zero para qualquer forma de corrupção pública ou privada, incluindo, entre outras, o suborno, a fraude, o peculato, a extorsão, acordos ilegais e pagamentos de facilitação, assim como a ocultação ou a dissimulação desses atos e a obstrução às atividades de investigação e fiscalização, que possam ser praticados por nossos colaboradores ou terceiros na condução dos nossos negócios.

Fiéis aos princípios éticos definidos em nosso Código de Conduta, nós assumimos a responsabilidade de contribuir ativamente com o desafio de combater a corrupção em todas as nossas áreas e formas de atuação.

Em função desses compromissos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas.

## Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Definições .....	4
i. Agente público.....	4
ii. Pessoas expostas politicamente (Referência: Resolução 50/2021 CVM):..	4
iii. Pessoas politicamente expostas no exterior: .....	6
4. Princípios e diretrizes sobre relacionamento com agentes públicos.....	6
5. Princípios e diretrizes sobre relacionamento com pessoas politicamente expostas .....	8
6. Infrações internas à política .....	9
7. Disposições gerais.....	9

## 1. Objetivo

Esta política estabelece princípios e diretrizes que visam orientar os Administradores e Colaboradores do Grupo Future Carbon a como se relacionar com agentes públicos e pessoas consideradas politicamente expostas, visando assegurar o estrito cumprimento à legislação vigente e às normas de conduta da Companhia, e com isso reduzir a possibilidade de danos ao patrimônio e aos negócios da Companhia, bem como a sua imagem e reputação.

## 2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Profissionais e empresas integrantes do Grupo Future Carbon, independentemente de seu nível hierárquico e funcional ou local de atuação. Inclui, portanto, administradores (conselheiros e diretores), membros de comitês auxiliares, membros do conselho fiscal, executivos e colaboradores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que com ele se relacionam.

Da mesma maneira, esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes nas quais a Companhia exerça influência na gestão.

## 3. Definições

### i. Agente público

Toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ou na administração pública estrangeira.

### ii. Pessoas expostas politicamente (Referência: Resolução 50/2021 CVM):

Consideram-se pessoas expostas politicamente aqueles que são, ou nos últimos 5 (cinco) anos foram, no Brasil ou no exterior:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

### iii. Pessoas politicamente expostas no exterior:

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam ou nos cinco últimos anos foram:

- I – chefes de estado ou de governo;
- II – políticos de escalões superiores;
- III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI – dirigentes de partidos políticos.
- VII – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

## 4. Princípios e diretrizes sobre relacionamento com agentes públicos

- 4.1. No âmbito das relações com entes públicos, as tratativas da companhia com governantes, servidores públicos, autoridades, agências reguladoras ou partidos políticos devem ser baseadas na transparência e na ética, para que sejam assegurados relacionamentos íntegros e sustentáveis.
- 4.2. Os administradores e colaboradores que atuarem em nome da companhia perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação que versa sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, evitando incorrer em situações que possam vir a ser caracterizadas como infrações a essas normas. Portanto, o relacionamento com tais agentes deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.
- 4.3. A Política Geral Anticorrupção do Grupo Future Carbon, bem como as políticas específicas sobre extorsão e pagamentos de facilitação; brindes, presentes e hospitalidades; doações e patrocínios; e lavagem de dinheiro, devem ser cuidadosamente observadas na interação de seus administradores e colaboradores com os agentes públicos.

- 4.4. O Grupo Future Carbon não admite nenhum tipo de pagamento ou favorecimento com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da empresa, incluindo qualquer agente público ou privado. Desta forma, é expressamente proibido oferecer vantagens, presentes ou quaisquer benefícios que contrariem as políticas da Companhia, com a finalidade de induzi-los a violar seus deveres funcionais para favorecer a Future Carbon ou o administrador ou colaborador que a representa, e, assim, incorrer em situação que de alguma maneira possa vir a ser caracterizada como corrupção.
- 4.5. Interações com agentes públicos devem ser feitas, preferencialmente, através de e-mail corporativo. Além disso, os profissionais do Grupo Future Carbon e seus respectivos departamentos/unidades deverão manter adequado suporte documental, com a finalidade de garantir a transparência na relação da empresa com a Administração Pública.
- 4.6. Eventuais transações comerciais do Grupo com a Administração Pública e seus agentes serão realizadas em condições de mercado e de acordo com os requisitos legais e regulatórios, sem a incidência de quaisquer condições comerciais desproporcionalmente vantajosas.
- 4.7. Recomenda-se que eventuais contratos com a administração pública sejam celebrados, preferencialmente, na sede do órgão público em horário comercial.
- 4.8. Recomenda-se que reuniões devam ocorrer em ambiente profissional e ser precedidas de pauta, ou de comunicação prévia entre a Companhia e a Administração Pública, indicando data, local, objetivo da reunião e participantes.
- 4.9. Toda reunião deve ser registrada pela empresa no prazo de 01 (um) dia útil após o encontro, contendo informações sobre o conteúdo das tratativas, sendo de responsabilidade do(s) profissional(is) que conduziu(ram) a reunião a veracidade das informações apresentadas.
- 4.10. A obtenção ou revalidação de licenças governamentais de qualquer natureza são atividades críticas e que devem ser realizadas com a mais alta transparência, honestidade e de acordo com os princípios da ética e integridade, sempre em conformidade com o Código de Conduta e

baseada, estritamente, no que diz a legislação. Os mesmos requisitos anteriormente mencionados também são aplicáveis para o caso de relacionamento com agentes de fiscalização (ex.: Órgãos ambientais, Receita Federal, Ministério do Trabalho, Prefeituras etc.).

- 4.11. Caso alguma vantagem indevida for solicitada pelo agente público de administradores ou colaboradores do Grupo, além de negar o pedido, eles devem comunicar o fato ao seu superior e ao Comitê de Ética ou à Diretoria de Compliance imediatamente.
- 4.12. É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo as exceções legais. Após esse período, a contratação é autorizada, devendo ser precedida, no entanto, de parecer da Diretoria de Compliance sobre potenciais conflitos de interesses.

## 5. Princípios e diretrizes sobre relacionamento com pessoas politicamente expostas

- 5.1. É de interesse da Administração do Grupo Future Carbon conhecer sobre a existência de eventual relação de negócios com pessoa politicamente exposta, seja ela funcionário, parceiro de negócios ou cliente, bem como a pessoas a elas vinculadas. A empresa deverá desenvolver e implementar mecanismos que possibilitem a identificação e monitoramento permanente de relações com pessoas enquadradas nessa categoria.
- 5.2. Todos os colaboradores e administradores do Grupo (incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários, membros dos órgãos estatutários, membros dos comitês), deverão assinar a declaração (positiva ou negativa) de Pessoa Politicamente Exposta conforme estipulado no ANEXO I, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e de informar à área de Recursos Humanos, imediatamente, sempre que houver mudança de sua condição cadastral.

- 5.3. Caso haja alteração na condição declarada previamente a área de Recursos Humanos também deve ser informada da mudança. Caso a pessoa com “Declaração Negativa” venha a tornar-se Pessoa Politicamente Exposta e não informe, imediatamente, à área competente sobre a mudança de sua condição, ela estará sujeita a aplicação de medidas disciplinares.
- 5.4. A área de Recursos Humanos deve encaminhar para a Diretoria de Compliance um relatório de gestão com as informações necessárias para o acompanhamento das Pessoas Politicamente Expostas na Companhia.

## 6. Infrações internas à política

Em caso de indícios de violação às regras desta Política, será realizada a devida investigação pelo Comitê de Ética e, se comprovada a infração, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, de acordo com a legislação trabalhista, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

## 7. Disposições gerais

É de competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

2022

**Future Carbon Holding S.A**

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Em atenção ao disposto na Resolução do COAF nº 29, Resolução 50/2021 da CVM, bem como na Lei nº 9613/98, especialmente quanto à obrigatoriedade da identificação, do controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das denominadas “Pessoas Expostas Politicamente”, que são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (parentes, na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1 - Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), **NÃO ME ENQUADRO NA DEFINIÇÃO LEGAL DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA;**  
**OU**

2 - Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), **SOU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**, pois nos últimos 5 (cinco) anos desempenhei (ou desempenho, se for o caso) cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, eletivos ou não, nas entidades da Administração Direta ou Indireta ou nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal, qual seja, (especifique o cargo ocupado, em que órgão, e a data de início e fim se for o caso); **OU**

3 - Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), **SOU REPRESENTANTE, FAMILIAR OU PESSOA DE RELACIONAMENTO PRÓXIMO DA SEGUINTE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Prazo de mandato/duração da designação: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que caso minha situação venha a se alterar com relação as informações acima prestadas, na vigência de meu relacionamento comercial com o Grupo Future Carbon, informarei imediatamente Vv. Sas., de forma a permitir a necessária adequação dos controles exigidos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre as Pessoas Expostas Politicamente de que trata o art. 5, inciso I*

**Art. 1º** Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Parágrafo único. Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram no **caput**, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

**Art. 2º** São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos.

**Art. 3º** São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**Art. 4º** Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos arts. 2º e 3º, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

Art. 5º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos arts 1º a 3º deste Anexo A.